



Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/CPL/2017

DADOS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar instalados na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

INÍCIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 19/05/2017, às 14:00 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 31/05/2017, às 14:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES: 31/05/2017, às 14:30 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

PREGOEIRO: MÁRCIO ROCHA FAGUNDES

E-MAIL: cpl@agefepe.pe.gov.br

TELEFONE: (81) 3183.7490 (das 08:00 às 17:00 horas)

ENDEREÇO: Rua Dom João Costa, nº 20 - Torreão - CEP 52.030-220
Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Retiramos, no endereço eletrônico da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, cópia do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, PROCESSO nº 018/CPL/20178, para contratação de empresa para manutenção técnica, preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar instalados na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:CEP:

TELEFONES:

FAX:

EMAIL:

NOME DO CONTATO:

CARGO:

TELEFONES:

ASSINATURA:

Solicitamos aos interessados que preencham a folha de comprovante de retirada, disposta acima, transmitindo-a a Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do endereço eletrônico cpl@agefepe.pe.gov.br, para o fim de manter-lhes atualizados sobre qualquer questionamento ao Edital.

Somente serão considerados licitantes, para efeito do exposto no art. 41 §2º da Lei 8.666/93, e suas alterações, os interessados que transmitirem a ficha de comprovante de retirada na forma acima disposta.

Local e data

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGEFEPE, através de seu Pregoeiro, **Márcio Rocha Fagundes**, nomeado através da Portaria nº 010/2017, de 02 de março de 2017, por ato do seu Diretor Presidente, Sr. Sérgio Maia de Farias Filho, torna pública a instauração, nesta Agência, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **execução indireta por empreitada por preço global**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/05, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se às **14:30 horas, do dia 29 de maio de 2017**, da sede da AGEFEPE, sito à Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE, telefone (81) 3183-7490, email: cpl@agefepe.pe.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site da AGEFEPE: www.agefepe.pe.gov.br, bem como no endereço acima mencionado.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar instalados na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A – AGEFEPE, conforme Termo de Referência Anexo I deste edital.

2. DO QUANTITATIVO

O quantitativo total corresponde a 28 (vinte e oito) aparelhos de condicionadores de ar de diversas marcas e modelos, conforme tabela a seguir:

qtd	Descrição Bem	BTUS
1.	COND. DE AR - INVERTER	9000
2.	COND. DE AR - INVERTER	9000
3.	COND. DE AR - INVERTER	9000
4.	COND. DE AR - INVERTER	9000
5.	COND. DE AR - INVERTER	9000

6.	COND. DE AR - INVERTER	9000
7.	COND. DE AR – INVERTER	9000
8.	COND. DE AR – INVERTER	9000
9.	COND. DE AR – INVERTER	9000

qtd	Descrição Bem	BTUS
10.	COND. DE AR – SPLIT	9000
11.	COND. DE AR – SPLIT	9000
12.	COND. DE AR – SPLIT	9000
13.	COND. DE AR – SPLIT	9000
14.	COND. DE AR – SPLIT	9000
15.	COND. DE AR - INVERTER	12000
16.	COND. DE AR - INVERTER	18000
17.	COND. DE AR - INVERTER	18000
18.	COND. DE AR - INVERTER	18000
19.	COND. DE AR – INVERTER	18000
20.	COND. DE AR – INVERTER	18000
21.	COND. DE AR – INVERTER	18000
22.	COND. DE AR – INVERTER	18000
23.	COND. DE AR – INVERTER	18000
24.	COND. DE AR – INVERTER	18000
25.	COND. DE AR – INVERTER	18000
26.	COND. DE AR – INVERTER	18000
27.	COND. DE AR - CONSUL	22000
28.	COND. DE AR – SPLIT	36000
TOTAL DE 28 APARELHOS		

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/ FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor estimado total para as contratações é de R\$ 29.262,00 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais), no período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 (redação dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998);

3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos próprios da AGEFEPE.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderá participar desta Licitação a empresa que atender o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, itens números 7 e 8, e apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo II deste edital.

4.2. Ficarão impedidas de participar:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas enquadradas nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.
- e) Pessoas físicas de qualquer natureza e agrupamento de pessoas físicas;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro;

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) O contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos na alínea “a”, que indica os poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.3. Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração de enquadramento, conforme modelo ANEXO III a este edital.

5.4. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

5.5. O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.6. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

5.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

5.8. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, mencionados adiante;

6.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- a) Envelope nº 1 – Proposta
CNPJ da Licitante
Pregão Presencial nº 001/2017
Processo nº 018/CPL/2017
- b) Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação
CNPJ da Licitante
Pregão Presencial nº 001/2017
Processo nº 018/CPL/2017

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá observar as seguintes exigências:

- a) A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação do licitante (razão social, CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datada e assinada pelo representante da licitante;
- b) Mencionar o número do processo licitatório e do Pregão Presencial, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal;

- c) Existindo divergências entre os percentuais unitários e o global, prevalecerá a soma das parcelas, e quando entre algarismos e por extenso, prevalecerá este último;
- d) Quanto aos tributos incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela fixação das correspondentes alíquotas, de acordo com o regime tributário de cada licitante.

7.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

8.2. No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame;

8.3. Todas as folhas dos documentos constantes do envelope deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato;

8.4. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital;

8.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, comprovada pelo

- fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Caso o licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pelo Município do domicílio ou sede da licitante;

8.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº123/2006.

8.5.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.7. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, pela autoridade competente;
- b) Comprovação de Patrimônio Líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

I – Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

II – A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

8.8. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

8.9 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3 Após a entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, os

licitantes, que assim se enquadrarem, entregarão a Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ao Pregoeiro e em seguida, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.4 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

9.5 Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis, observadas as disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.7 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.8 Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço, o intervalo mínimo entre lances é de 0,1 % (zero vírgula um por cento).

9.9 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços das propostas.

9.10 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.11 Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13 Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

9.14 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.15 Para efeito de aceitabilidade da proposta de que trata o item anterior, o licitante deverá apresentar nova planilha de composição dos preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de até 03 (três) dias, contados da sessão de lances.

9.16 Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

9.16.1 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

9.17 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar ou que seja o autor do melhor lance, será declarado vencedor.

9.17.1 Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.18 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.19 Nas situações previstas nos itens 9.14 e 9.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9.20 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

9.21 O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova planilha de composição dos preços unitários, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 03(três) dias, contados a partir da decisão que o declarou vencedor.

9.22 A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

9.23 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata circunstanciada, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

10 DA DILIGÊNCIA

10.1 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

10.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11 DO RECURSO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a comunicação da decisão do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e a conseqüente adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

11.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente;

11.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6 Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

11.7 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

12 DO CONTRATO

12.1 DA FORMALIZAÇÃO

12.1.1 A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;

12.1.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

12.1.3 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

12.1.4 Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;

12.2 DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.2.2. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2.3. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

12.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

12.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, poderá a empresa contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do

que dispõe o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A despesa será paga, na forma prevista neste instrumento convocatório e no contrato a ser assinado com a CONTRATADA;

13.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entregue no seguinte endereço: Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE.

13.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.4. A Nota Fiscal, após o recebimento, deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta de contrato no Anexo VI deste edital;

14.4 A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os pedidos técnicos da AGEFEPE, respeitando o horário de 09hs as 18hs.

14.5. Obedecer ao prazo para a execução dos serviços de manutenção corretiva que não poderá ser superior a 48 horas, após a comunicação da AGEFEPE.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o edital e anexos.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do CADFOR, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

16.2 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

16.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **AGEFEPE** revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.3. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas, por escrito e com identificação do interessado, diretamente ao Pregoeiro, no prazo de até 02(dois) dias

antes da data da abertura dos envelopes, no endereço constante no preâmbulo, ou por meio do email cpl@agefepe.pe.gov.br

17.4.1. O pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

17.5. Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço acima, no horário de expediente da AGEFEPE, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93;

17.5.1. O processamento da impugnação observará o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 32.541 de 24/10/2008.

17.5.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.5.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

17.6. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização.

17.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na lei 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de maio de 2017.

MÁRCIO ROCHA FAGUNDES
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos dos equipamentos condicionadores de ar instalados na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação visa atender a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos condicionadores de ar, instalados na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A – AGEFEPE, mantendo-os em perfeita condição de uso, com isso zelando pelo patrimônio público e proporcionando aos colaboradores e clientes desta Agência um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades relacionadas à missão institucional da AGEFEPE.

Trata-se de serviços de natureza contínua e comum cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades desta Agência e a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício, haja vista a natureza do objeto a ser contratado.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÃO

O quantitativo total corresponde a 28 (vinte e oito) aparelhos de condicionadores de ar de diversas marcas e modelos, conforme tabela a seguir:

qtd	Descrição Bem	BTUS
29.	COND. DE AR - INVERTER	9000
30.	COND. DE AR - INVERTER	9000
31.	COND. DE AR - INVERTER	9000
32.	COND. DE AR - INVERTER	9000
33.	COND. DE AR - INVERTER	9000
34.	COND. DE AR - INVERTER	9000
35.	COND. DE AR – INVERTER	9000
36.	COND. DE AR – INVERTER	9000

37.	COND. DE AR – INVERTER	9000
-----	------------------------	------

qtd	Descrição Bem	BTUS
38.	COND. DE AR – SPLIT	9000
39.	COND. DE AR – SPLIT	9000
40.	COND. DE AR – SPLIT	9000
41.	COND. DE AR – SPLIT	9000
42.	COND. DE AR – SPLIT	9000
43.	COND. DE AR - INVERTER	12000
44.	COND. DE AR - INVERTER	18000
45.	COND. DE AR - INVERTER	18000
46.	COND. DE AR - INVERTER	18000
47.	COND. DE AR – INVERTER	18000
48.	COND. DE AR – INVERTER	18000
49.	COND. DE AR – INVERTER	18000
50.	COND. DE AR – INVERTER	18000
51.	COND. DE AR – INVERTER	18000
52.	COND. DE AR – INVERTER	18000
53.	COND. DE AR – INVERTER	18000
54.	COND. DE AR – INVERTER	18000
55.	COND. DE AR - CONSUL	22000
56.	COND. DE AR – SPLIT	36000
TOTAL DE 28 APARELHOS		

5. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela AGEFEPE.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

AGEFEPE - Endereço: Rua Dom João Costa, Nº 20, Bairro Torreão, Recife/PE. Fone: (81) 3183-7461/7482.

7. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Mão de Obra de todo e qualquer serviço de manutenção necessário ao perfeito funcionamento dos aparelhos ou pronto restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, em caso de quebra, todos relacionados nesse Termo de Referência. A manutenção divide-se em preventiva, mensal e semestral, e corretiva.

7.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA BIMENSAL

Esse serviço de manutenção preventiva será realizada de dois em dois meses, sendo constituída de:

- i. Inspeção geral;
- ii. Limpeza do sistema;
- iii. Limpeza dos filtros de ar;
- iv. Verificação de Tensão;
- v. Verificação de Vazamentos;
- vi. Verificação do funcionamento do termostato;
- vii. Verificação de correntes e de aquecimento dos motores;
- viii. Verificação de ruídos, isolamentos e vibrações;
- ix. Verificar e corrigir tampas soltas, faltas de parafusos de fixação e examinar e vedar se necessário o gabinete;
- x. Verificar e desobstruir se necessário o dreno;
- xi. Lubrificação do eixo de motor do ventilador;
- xii. Lubrificação de geral;
- xiii. Revisão na chave seletora;
- xiv. Troca do filtro e
- xv. Demais serviços correlatos a manutenção.

7.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL

A manutenção preventiva semestral será constituída de:

- i. Desmontagem geral da unidade evaporadora;
- ii. Lavagem com jato d'água de alta pressão as unidades evaporadora e condensadora;
- iii. Aplicação de Tílex (Produto químico) na serpentina evaporadora;
- iv. Verificar apertos e contatos das conexões, fiação e alimentação do compressor;
- v. Verificar estado do isolamento das tubulações do circuito;
- vi. Verificar desbalanceamento dos ventiladores;
- vii. Verificar estado e aquecimento dos cabos de alimentação dos compressores;
- viii. Verificar e eliminar pontos de ferrugem do gabinete;
- ix. Verificar rolamentos dos motores;
- x. Limpeza no aletado do condensador;
- xi. Limpeza no aletado do evaporador;
- xii. Limpeza do dreno do evaporador;
- xiii. Substituição da peça defeituosa e
- xiv. Revisão na parte elétrica.

7.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste na Mão de Obra do serviço necessário ao conserto dos equipamentos relacionados no item 5. Desse Termo de Referência, não incluídas as peças de reposição, para os quais a contratada deverá:

- 7.4. Atender, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, aos chamados técnicos da AGEFEPE, respeitando o horário das 09:00 às 18:00 horas nos dias úteis;
- 7.5. Obedecer ao prazo para a execução dos serviços de manutenção corretiva que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a comunicação da AGEFEPE.

8. CUSTO ESTIMADO DO OBJETO

- 8.1. Custo médio bimensal: R\$ 4.877,00 (Quatro mil oitocentos e setenta e sete reais).
- 8.2. Custo médio para o período de 12 (doze) meses: R\$ 29.262,00 (Vinte e nove mil duzentos e sessenta e dois reais).
- 8.3. Os custos para a execução da manutenção preventiva e corretiva devem ser apresentados em planilhas, devidamente detalhadas, conforme modelo fornecido pela Contratante.
- 8.4. No valor estimado estão inclusos todos os tributos incidentes, direta e indiretamente, sobre o objeto da licitação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se á:

- 9.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2. Possuir instalações para os serviços de manutenção na Região Metropolitana do Recife;
- 9.3. Prestar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados sem reposição de peças;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os serviços definidos neste Termo de Referência;
- 9.5. Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades oriundas de trabalhos mal executados, sem quaisquer ônus para a AGEFEPE;
- 9.6. Apresentar Relatório Mensal das manutenções (preventiva e corretiva), detalhando todos os serviços executados, por equipamento; identificado por tombamentos e localização;
- 9.7. Emitir Laudo Técnico quando constatado que não existe condições de recuperação do equipamento;
- 9.8. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos da AGEFEPE, quando recebidos para conserto ou reparo;
- 9.9. Atender, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, aos chamados técnicos da AGEFEPE, respeitando o horário das 09:00 às 18:00 horas nos dias úteis;
- 9.10. Obedecer ao prazo para a execução dos serviços de manutenção corretiva que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a comunicação da AGEFEPE;

- 9.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme especificados no presente instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas Na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.12. Não utilizar as dependências da AGEFEPE como depósito ou guarda de materiais, máquinas e outros utensílios que necessitar para realização dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- 9.13. Assegurar à AGEFEPE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços “*in-loco*” junto a empresa vencedora;
- 9.14. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos aparelhos de ar condicionados, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;
- 9.15. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a AGEFEPE e vice-versa;
- 9.16. Apresentar, mensalmente, à Gerência de Administração da AGEFEPE relatório das manutenções e as Ordens de Serviços devidamente assinadas, juntamente com a nota fiscal para o devido controle e acompanhamento;
- 9.17. Devolver à AGEFEPE o aparelho de ar condicionado considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;
- 9.18. Fornecer aos seus técnicos, cartão de identificação profissional para assegurar livre acesso dos mesmos nas dependências da AGEFEPE;
- 9.19. Remover quando necessário, para sua própria oficina e fazer retornar ao local de origem, os equipamentos que não estiverem em condições de serem consertados(as) no local, responsabilizando-se inteiramente pelo transporte de técnicos e materiais de serviço neste percurso;
- 9.20. A contratada deverá executar, sempre que solicitado e/ou autorizado pela contratante, os serviços que implique desligamentos de máquinas e outros correlatos que possam comprometer o normal funcionamento da AGEFEPE, nos dias ou horários em que não houver expediente na Agência;
- 9.21. Apresentar para aprovação da contratante, nos primeiros trinta dias da vigência do contrato, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção e os meses previstos para a sua execução.
- 9.22. A contratada deverá providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a AGEFEPE, providenciando também o seu retorno até o local de origem quando do término dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA AGEFEPE

- 10.1. Efetuar o pagamento conforme pactuado mediante apresentação das notas fiscais / faturas devidamente atestadas;
- 10.2. Proporcionar as condições para que a contratada realize os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de forma satisfatória;

- 10.3. Exigir o crachá de identificação do preposto ou funcionário da Contratada, quando estiver executando serviços dentro das dependências da AGEFEPE;
- 10.4. Acompanhar a execução do contrato;
- 10.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.6. Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- 10.7. Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, caberá à Gerência Administrativa da AGEFEPE (GERAD) o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as obrigações contratuais, o qual terá poderes para:

- 11.1. Ordenar a imediata retirada de qualquer funcionário da CONTRATADA que tentar embaraçar ou dificultar a fiscalização e acompanhamento das obrigações contratuais;
- 11.2. Acompanhar a execução do serviço, devendo atestar a Nota Fiscal ou informar à autoridade superior sobre qualquer irregularidade ou descumprimento do instrumento de contrato.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será bimensal, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada do Relatório de Atividades executados e das certidões de regularidade com FGTS, Trabalhista, Receita Federal, Estadual e Municipal com validades para a data do pagamento.
- 12.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- 13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 13.3. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- Advertência;
 - Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
 - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 14.1. Comprovação de que a licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional, detentor de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico expedido pelo CREA, quando profissional de ensino superior, da região onde o serviço tenha sido executado, que comprove ter executado ou participado da execução de serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação;
- 14.2. A comprovação de vinculação de profissional ao quadro permanente da licitante poderá ser efetuada através da Ficha de Registro de Empregado, cópia autenticada da CTPS. Na hipótese de detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor.
- 14.3. Apresentação de diploma de curso técnico de refrigeração referente a formação do profissional responsável pela prestação de serviços do licitante.
- 14.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

15. VISTORIA

- 15.1. A licitante deverá realizar vistoria dos equipamentos objetos da presente manutenção no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data marcada para realização do pregão;
- 15.2. Será expedido termo de vistoria dos equipamentos devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa licitante e assinatura do responsável pelo acompanhamento do órgão.

16. RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As obrigações remuneratórias assumidas na presente contratação correrão por conta dos Recursos Próprios da AGEFEPE.

Recife, 17 de março de 2017.

Responsável técnico:

Rebeka Neves
Analista Administrativo

Enesita Crespo
Gerente Administrativo

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº 018/CPL/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE
Comissão Permanente de Licitação

Ref: Pregão Presencial nº 001/2017
Processo nº 018/CPL/2017

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.

OBSERVAÇÕES:
APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/CPL/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos, na forma abaixo, nossa Proposta de Preços relativa ao Pregão Presencial epigrafado, sendo a mesma relativa à prestação de serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do certame):

ITEM		VALOR MANSAL R\$	VALOR TOTAL GLOBAL R\$
TOTAL GERAL			

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____ E-MAIL _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____ FAX.: _____
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XX, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROCESSO Nº018/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº 13.701 de 18/12/2008 e regulamentada através do Decreto Estadual nº 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão - Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Sr. Sérgio Maia de Farias Filho**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.774.494-72, portador da cédula de identidade nº 1.836.046 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Severino Emanuel Mendes da Rocha**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.712.184-04, portador da cédula de identidade nº 1.094.93 SSP/PB residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa

CONTRATO resultante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017 - PROCESSO nº.018/2017 AGEFEPE**, devidamente homologada pela autoridade superior, em ___/___/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em manutenção técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos dos equipamentos condicionadores de ar instalados na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, conforme Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo nº 018/2017.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016, PROCESSO Nº 018/CPL/2016 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____, para um período de 12 (doze) meses, podendo o presente contrato ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 (redação dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998);

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial nº 001/2017, Processo nº .018/CPL/2017, obriga-se ainda a CONTRATADA a:

- I. Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, Processo nº 018/CPL/2017, do Anexo I do Edital e de sua proposta, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

- II. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos serviços;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- V. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados.
- VI. Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial nº 001/2017, Processo nº 018/CPL/2017, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- I. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGEFEPE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016, PROCESSO Nº 039/CPL/2016, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da CONTRATANTE.

DO GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica designado como **Gestor** deste contrato, por parte da **AGEFEPE**, o servidor, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

